

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 21ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2018. O Sr. Presidente informou que não existindo número legal, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno, procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores André Luis Reis de Amorim e Ivan Charles Jesus Fonseca (ausência justificativa). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Sandro para realizar a Leitura Bíblica: 1CR. 16, 1. Em seguida, na ausência do 2º Secretário, convidou o 2º Vice-Presidente a realizar a leitura das Atas anteriores, Ata da 20ª Sessão Ordinária e Ata da 9ª Sessão Extraordinária. O Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Logo depois, o Vereador Carlos Kifer solicitou que fosse autorizado a realizar entrega de Moção ao Sr. Marlem da Silva Tinoco. O Sr. Presidente autorizou, pedindo que tal fato não se repita outras vezes. O Vereador Waldemar parabenizou o homenageado, destacando que o Itaguaí Atlético clube, que leva o nome da cidade tem muitos associados, foi submetido a leilão, mas por atitude célere do seu presidente conseguiu derrubar a decisão, que se referia a cobrança de IPTU desde 2012, conseguindo manter o patrimônio do clube. O Vereador Sandro disse ter orgulho desta casa entregar, através do Vereador Carlos Kifer, moção a uma pessoa tão especial, salientando que está contente por ter contribuído em relação ao processo do IPTU, contando que ficou feliz com o comprometimento e do empenho, acrescentando que a sede do clube está bonita, cedida a um empreendimento. O Sr. Presidente solicitou que o 1º Secretário

realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 104/2018** de 15/05/2018. Restituindo o projeto de Lei nº 3.640/18, que Institui no Município o Projeto Casa Acolhedora, para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências, com veto ao Art. 2º. **Despacho:** Ciente. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Noel destacou que foi vetado apenas um artigo e o atual governo já executa, há cerca de três semanas o programa através do CREAS, disponibilizando advogado e pessoas preparadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência, afirmando que com a lei será possível obter mais verbas para a construção da casa. O Sr. Presidente destacou que está sendo realizada apenas a leitura e a matéria ainda será encaminhada para a CCJR e votada nas próximas sessões. **Ofício GP nº 106/2018** de 17/05/2018. Solicitando que seja informado a existência de mensagens em andamento ou que não tenham sido votadas no período de 2013 a 2016, solicitando vista de 15 dias para conhecimento ou o retorno das mensagens. **Despacho:** Ciente. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: cria o Diploma “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe no âmbito do Município de Itaguaí a respeito das cobranças por estimativas das concessionárias de serviços de água, luz e gás. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação missionária Ampliando o Reino (AMAR) e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Waldemar fez uso da palavra usando da prerrogativa do Art. 109 do Regimento Interno, afirmando que sempre falam do respeito aos poderes e, ao que parece o Prefeito está solicitando o encaminhamento de requerimentos de informação que não respondeu no prazo que deveria. O Sr. Presidente esclareceu que ao receber o documento averiguou do que se tratava, explicando que o Prefeito está solicitando todas as matérias do Executivo dos anos de 2013 a 2016 para tomar conhecimento antes da votação, reiterando que não trata de matérias da atual gestão. O Vereador Waldemar aproveitou o ensejo para lembrar que fez requerimento de informação, aprovado pelo Plenário, que exige do Prefeito informações acerca do pagamento dos comissionados que foram demitidos e não tem previsão de recebimento, acrescentando que o Prefeito está descumprindo um procedimento aprovado em plenário que deveria ser respondido em 15 dias e não foi respondido. Citou também outro requerimento sobre a existência de indústria

de multas que aumentou vertiginosamente o número de multas e infrações de trânsito na Cidade de Itaguaí após a aquisição de palmtop. Afirmou que mais uma vez o Prefeito não respeitou a independência dos Poderes e não respondeu ao requerimento, acrescentando que já que o Prefeito deseja informações do período de 2013 a 2016, deveria cumprir seu papel e responder ao plenário desta Casa, que representa a população, lembrando que configura improbidade administrativa quando o Prefeito não responde os requerimentos no prazo.

Expedientes Expedidos: Ofício nº 329/2018 de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 298/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 328/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 297/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 327/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 296/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 326/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 295/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 325/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 294/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 324/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 293/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 323/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 292/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 322/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 291/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 321/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 290/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 320/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 289/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 319/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 288/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 318/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 287/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 317/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 286/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 316/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito

Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 285/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 315/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 275/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 314/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 274/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 313/2018** de 16/05/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias da Lei 3.644/2018, aprovada, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura das matérias em pauta: **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas**; Assunto: Processo TCE/RJ 206.030-0/2017. Ementa: Parecer Prévio contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as contas do Chefe do Poder Executivo – exercício de 2016. Relator Vereador Alexandro Valença de Paula: A Lei Orgânica estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de suas entidades da administração direta ou indireta compete a Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência. Desta maneira, analisando as irregularidades e impropriedades apontadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, este relator opinou e a Comissão, pela maioria de votos, propõe o Projeto de Decreto Legislativo, que reprovava a prestação de contas da administração financeira do Município de Itaguaí no exercício de 2016. É o Parecer. Itaguaí, 21/05/2018. (aa) Alexandro de Paula, Vinícius Alves. O Sr. Presidente explicou que a tramitação das contas ocorre em regime de prioridade, por isso é votada antes das demais matérias, colocando em discussão o Parecer. O Vereador Eliezer afirmou que nesta matéria havia um voto contrário, questionando se não havia outro documento para leitura. O Sr. Presidente disse que não havia, que a Comissão de Finanças entregou apenas um documento, suspendendo a sessão para que a referida Comissão entrasse em consenso em relação aos votos. Retomando a Sessão, explicou que o relator emitiu parecer pela seguindo parecer prévio do Tribunal de Contas, frisando que existia o voto contrário do Vereador Eliezer, Presidente da Comissão de Finanças. O Vereador Eliezer lembrou que há cerca de 20 dias solicitou um parecer jurídico do Procurador, do qual realizou a leitura, juntamente com seu voto. Agradeceu a gentileza dos colegas em aguardar a leitura do parecer da Procuradoria e do seu voto contrário ao do relator, disse que o Tribunal de Contas é técnico, que o ano de 2016 foi muito difícil para todos os Municípios, que o próprio Estado do Rio de Janeiro realizava várias renegociações, frisando que o Prefeito perdeu a eleição e não tinha como renegociar nada. Acrescentou que dos 92 Municípios do Estado, 99,9% devem

ter suas contas rejeitadas, não por conta da administração, mas por culpa da crise financeira que o Brasil atravessa, salientando que o Brasil está falido, o Estado falido e o Município não seria diferente, pois não teria como ser gerido fiscal e monetariamente com a falta de recursos e as dificuldades financeiras, por isso votou contra o Tribunal de Contas e contra o relator. O Sr. Presidente solicitou que o 1º secretário realizasse a leitura do voto do Vereador Eliezer para ficar claro. **Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Processo TCE/RJ 206.030-0/2017. Ementa: Parecer Prévio contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as contas do Chefe do Poder Executivo – exercício de 2016. Voto vencido do Vereador Eliezer Lage Bento: Inicialmente vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado que exerce atividade meramente auxiliar, que não pode ser transmutada em decisória, sendo o plenário da Câmara Municipal, soberano para concordar com o parecer ou rejeitá-lo. Analisando o teor dos autos, e em conformidade com o parecer do corpo jurídico dessa Casa, considerando que as despesas apontadas como irregularidades pelo douto Tribunal de Contas se deram com a correspondente autorização legislativa. Itaguaí, 21/05/2018. (a) Eliezer Bento. O Vereador Eliezer reafirmou que cada Vereador vota como quer, que é uma prerrogativa do Vereador, para isso foram eleitos pelo povo, salientando que fariam um julgamento político, pois seria covardia evocar a técnica do tribunal para julgar as contas com a dificuldade financeira que o país, o Estado e o Município vivem, ressaltando que todos fecharam as contas com dificuldade, especialmente agora que o Tribunal é extremamente técnico. Disse que nenhum Vereador leu as contas todas, que o volume era de um caixote, era muita coisa e às vezes nem entendem os termos técnicos. Reiterou que o tribunal de contas é um órgão para os auxiliar, que não determina o que devem fazer, por isso votou contra o relator e acompanhou o parecer do Procurador que juridicamente entende mais do assunto e declarou que se a votação fosse nominal voltaria a tribuna para dar seu voto, caso contrário, já estava declarando seu voto em favor das contas do Prefeito, salientando que em breve deve chegar as contas do atual Prefeito, questionando com elas virão, afirmando que quer manter a coerência depois. O Vereador Carlos Kifer parabenizou o Vereador Zezé pelas brilhantes palavras, realizou a leitura de um relatório que solicitou, esclarecendo que votaria com o voto em separado do Vereador Zezé, lembrou que era Vereador nesta Casa e entendia que as dificuldades financeiras enfrentadas pela gestão passada, que persiste na gestão atual, salientando que chegarão outras contas para serem analisadas e quer ser coerente em seu voto, votando pela aprovação das contas, contra o parecer do tribunal de Contas. O Sr. Presidente explicou que foram apresentados dois votos no Parecer da Comissão de Finanças e o Voto separado do Vereador Zezé, esclarecendo que votariam o Parecer do Tribunal de Contas,

que opinou pela reprovação das Contas, deixando claro que quem votasse com o Parecer do TCE votaria pela reprovação das contas e quem votasse contra o Parecer do TCE estaria aprovando as contas. Colocou em votação o parecer do Tribunal de Contas pela rejeição das contas. O Vereador Gil Torres pediu que a votação fosse nominal. Votaram a favor do Parecer do TCE os seguintes Vereadores: Haroldo Jesus, Fernando Kuchenbecker, Carlos Zóia, Sérgio Fukamati, Noel Pedrosa, Alexandro de Paula, Gil Torres. Votaram contra o Parecer do TCE os seguintes Vereadores: Waldemar Ávila, Willian Cezar, Genildo Gandra, Carlos Kifer, Eliezer Bento, Roberto Lúcio, Vinícius Alves, Rubem Vieira. O Sr. Presidente registrou que faltaram à sessão os Vereadores André Amorim e Ivan Charles e esclareceu que, embora tenha recebido oito votos contra e sete a favor, para que fosse rejeitado o Parecer do TCE seriam necessários 12 votos, ficando as contas do exercício de 2016 reprovadas.

Despacho: Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Genildo solicitou que fosse registrado nominalmente os votos, da mesma maneira que realizaram votação nominal. O Sr. Presidente pediu que o 1º Secretário realizasse a leitura do Decreto Legislativo. **Decreto Legislativo nº 002/2018:** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc... Promulga o seguinte Decreto Legislativo: Reprova a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Itaguaí – exercício de 2016. Art. 1º Fica reprovada e julgada irregular as Contas da Administração Financeira do Município de Itaguaí – Exercício de 2016 – Prefeitura Municipal de Itaguaí, sob responsabilidade do Senhor Weslei Gonçalves Pereira, Processo TCE/RJ nº 206.030-0/2017. Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Sr. Presidente explicou que o Decreto Legislativo não é votado, que seria promulgado e publicado pela Mesa Diretora. O Vereador Eliezer agradeceu a Procuradoria da Casa que preparou um belo parecer para dar sustentação jurídica para votarem com a consciência tranquila e agradeceu a assessoria da Casa que preparou os pareceres e auxiliou na votação. **Requerimento nº 101/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marcelo Carlos de Albuquerque. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 102/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Vittor José da Cruz Andrade Vernesbach. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 301/2018:** Solicitando obras de revitalização do cais da Ilha da Madeira. (a) Willian Cezar. O Vereador Willian explicou que o cais estava abandonado e falou sobre a importância da Ilha da Madeira. O Vereador Waldemar Ávila falou sobre a importância do cais. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 302/2018:** Solicitando que reestabeleça do

acesso à internet na 25ª Junta de Serviço Militar. (a) Willian Cezar. o Vereador Willian destacou que os jovens não estavam conseguindo fazer o alistamento militar em Itaguaí **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 305/2018:** Solicitando recuperação da Rua Manoel Araújo dos Santos, Bairro Brisamar. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 306/2018:** Solicitando recuperação da Rua Salinas, esquina com Rua Irene de Castro (Lafer) Bairro Brisamar. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 307/2018:** Solicitando recuperação do asfalto (operação tapa buraco) na Ruas Allton Mateus Porto, Rua Genecildo Aguiar Vieira, Rua Antenor Colares, Rua Alice Santoro Esk, Rua Mário Rodrigues Bonfim, Rua Neli de Souza e Rua 15, localizadas no Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 308/2018:** Solicitando retirada de lixo, entulhos e galhadas na esquina da Rua Castelo Branco com a Rua Alice Santoro Esk, Rua Mário Rodrigues Bonfim, Ruas José Claro da Rose Melo, Rua 08, Rua Nicanor Caetano dos Santos e Rua 11, localizadas no Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 309/2018:** Solicitando o reparo da iluminação pública e desentupimento da rede de esgoto com caminhão vacol na Rua Honório de Freitas, Bairro do Engenho. (a) Roberto Lúcio. O Vereador Waldemar afirmou que o Senhor Marcelo Fonseca requereu a troca de lâmpadas no Bairro Parque Primavera e solicitou que o Senhor Prefeito fizesse um planejamento para entregar à população. O Vereador Sandro informou que entregou ao Vereador Willian um cronograma com a programação da instalação das lâmpadas e pediu ao Vereador Waldemar que verificasse o cronograma. O Vereador Eliezer citou diversas obras feitas pelo Prefeito Charlinho como exemplo escolas, creches, quadras poliesportivas, asfaltamentos e outras. O Vereador Sandro informou que estava fazendo um estudo, que o esporte mais praticado do Brasil é o skatismo e em Chaperó, na Gleba A, estava localizada a melhor Praça de Skate que foi feita pelo Prefeito Charlinho. O Vereador Robertinho informou que em Chaperó 99% das ruas foram asfaltadas pelo Prefeito Charlinho. O Vereador Kifer parabenizou os Vereadores Zezé, Sandro e Robertinho pelas palavras e lembrou ao Vereador Robertinho que não apoiaram o Prefeito Charlinho, mas sim o Prefeito Benedito Amorim. Salientou que o Vereador Genildo apoiou o Prefeito Charlinho e reconheceu que no passado não acreditou que seria possível fazer tanto asfalto e que o Prefeito Charlinho conseguiu executar todas as obras prometidas na campanha. Completou dizendo que a pior doença é a ingratidão. O Vereador Eliezer informou que em 12 anos o Prefeito Charlinho fez 16 creches. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de

Souza – Presidente. **Indicação nº 310/2018:** Solicitando o reparo da iluminação na Rua das Laranjeiras, Qd. 02, Bairro Jardim Mar. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 311/2018:** Solicitando ações de limpeza e conservação da praça no Bairro Santa Cândida. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 312/2018:** Solicitando conserto em toda extensão do calçadão da orla de Coroa Grande (Vila Geni) e limpeza da faixa de areia (retirada de algas e detritos). (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria dos Vereadores André Amorim, Genildo Gandra, Ivanzinho, Waldemar Ávila e Willian Cezar. Ementa: Altera as Leis Municipais nºs 1.313/1989, 2.052/1999 e 2.762/2009 e revoga a Lei Municipal 1.903/1996 e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Relatório e Voto do Vereador: Trata-se de apresentação de Projeto de Lei Municipal visando a alteração das Leis Municipais nº 1.313/1989, nº 2.052/1999 e 2.762/2009 e revogação da Lei Municipal nº 1903/1996, que tratam, especificamente da concessão do benefício da gratuidade do transporte público às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, bem como aos alunos da rede municipal de ensino e aos estudantes matriculados em faculdades e escolas técnicas localizadas fora do Município de Itaguaí e aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itaguaí, mediante apresentação de documento funcional e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, desde que estejam uniformizados, independentemente de apresentação de documento da instituição de ensino. Compulsando o presente Projeto de Lei, podemos constatar alguns pontos a serem especialmente analisados, sobretudo no que diz respeito àqueles que serão diretamente beneficiários da Lei, bem como o âmbito de aplicação territorial desta. O Art. 1º do Projeto em epígrafe, que trata da modificação do Art. 1º da Lei 1.313/1989, é direcionado às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, em que concedem a essas figuras a gratuidade no transporte público municipal das linhas de ônibus municipais e do transporte público municipal complementar, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Prefeitura Municipal de Itaguaí. Em relação à concessão desse benefício, nada a opor, eis que a nomenclatura adotada (pessoas com deficiência) é a mais apropriada. Entretanto, neste Projeto de Lei deveria ser especificado claramente a quantidade de vagas gratuidade disponibilizadas, eis que, como publicamente sabido, o transporte complementar é realizado por Kombis ou Vans, e não possuem a mesma quantitativo de vagas disponíveis nos ônibus do município. Portanto, é extremamente importante abordar no dispositivo legal supramencionado, por exemplo, que será disponibilizada 1 (uma) vaga por cada

viagem. A não disposição desse quantitativo pode acarretar em tamanha confusão, eis que obrigaria o profissional-condutor a transportar somente pessoas com deficiência, o que traria graves prejuízos de ordem econômica. Em relação ao Art. 2º, que trata da alteração do Art. 1º da Lei nº 2.762/2009, é importante ressaltar que já existe dispositivo legal que trata desse assunto, como bem trazido no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.480/17, promulgada em 02 de maio de 2017, que trata da obrigação do Poder Executivo em custear o transporte desses universitários em instituições que estão localizadas em municípios limítrofes (vizinhos). Com a apresentação do presente Projeto de Lei, que em seu Art. 6º revoga as disposições em contrário, deixa margem à revogação da Lei 3.480/17, lei esta que impõe ao Executivo a obrigação de custeio desse transporte. Portanto, deixará de ser uma obrigação legal na concessão do transporte para ser uma autorização legal. Outro ponto a ser abordado pelo dispositivo é que serão aplicados aos alunos residentes no Município de Itaguaí e aos alunos residentes nas ilhas do Município, regularmente matriculados em escolas das redes municipal e estadual de ensino. A especificação de que os benefícios da Lei também serão concedidos aos alunos residentes nas ilhas é desnecessária, eis que todos os alunos residentes no Município de Itaguaí serão contemplados, sejam os residentes nas ilhas, na serra, no Centro da cidade ou qualquer outro bairro que esteja situado no Município. O Art. 3º do presente Projeto, que dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.052/1999, onde dispõe que serão concedidos os benefícios da gratuidade de transporte aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente identificados e aos alunos, desde que uniformizados, independentemente de qualquer documento de identificação da instituição de ensino. Podemos apontar uma afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia, disposto no Art. 5º da Constituição Federal, na concessão de privilégios a uns e obrigações a outros. Tal questão restou clara ao obrigar às pessoas com deficiência e seus acompanhantes a apresentarem identificação para que seja possível a realização do transporte gratuito e a não obrigatoriedade de identificação aos estudantes, desde que estejam trajados do uniforme de escolas da rede municipal e estadual de ensino. Importante mencionar que a obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação deve ser para todos, sem qualquer tipo de distinção. Outra informação importante é que em várias lojas situadas no Município de Itaguaí é possível adquirir, por baixo custo, um uniforme da rede pública de ensino, seja municipal ou estadual. Ademais, é mais fácil identificar uma pessoa com deficiência e seu acompanhante do que identificar se aquele cidadão, maior ou menor de idade, é ou não estudante da rede pública de ensino, diga-se municipal ou estadual, ante a especificação do presente Projeto. A desobrigação de apresentação de documento de identificação como aluno, pode acarretar, além

da grande injustiça face as demais figuras abrangidas pelo presente Projeto de Lei Municipal, grandes prejuízos às empresas de transporte coletivo, mesmo que possuem em sua essência a sua função social, mas que dependem do pagamento das passagens para a sua existência. Em relação ao Art. 4º, que dispõe sobre a revogação dos Arts. 3º e 4º da lei municipal nº 2.052/1999, que tratam da alíquota de ISS de 5% (cinco por cento) e a apresentação do quantitativo mensal de transportados, traz instabilidade ao presente projeto, eis que, apesar da previsão constitucional da alíquota de 5% (cinco por cento) para o ISS, transfere às empresas a obrigação de arcar com todo o custo operacional do transporte dos beneficiados por este Projeto de Lei, eis que não haveria qualquer incentivo fiscal. A disposição do Art. 5º, que revoga a Lei 1.903/1996, é perfeitamente legal, em razão da nomenclatura adotada atualmente, que seria a mais correta a ser aplicada, que os benefícios serão concedidos às pessoas com deficiência, incluem os portadores de necessidades especiais. Pelas razões acima expostas, ante as ilegalidades claramente levantadas, posiciono-me em desacordo com o Projeto de Lei ora apresentado. Motivo pelo qual Voto pelo seu indeferimento. É o Parecer. Itaguaí, 16 de maio de 2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Willian resumiu que o Parecer não falou nada sobre o Projeto e lembrou o ocorrido com a falta do transporte dos estudantes da Ilha da Madeira, solicitando a derrubada do Parecer. O Vereador Genildo afirmou que o Parecer não estava fundamentado na legislação e questionou onde estaria a inconstitucionalidade da matéria, afirmando que a Comissão deveria retirar o Parecer. O Vereador Kifer parabenizou o Vereador Noel pelo Parecer. O Vereador Waldemar solicitou aos colegas a derrubada do Parecer. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Estabelece a “parada segura” no período noturno no transporte coletivo municipal. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 21 de maio de 2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Willian justificou a necessidade do Projeto. O Vereador Kifer parabenizou o Vereador Willian pela iniciativa da Lei e o Vereador Noel que entendeu a lógica do Projeto. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Viação e Transporte para emitir Parecer. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Concede remissão aos contribuintes que não possam quitar seus débitos de IPTU com a Fazenda Pública Municipal. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Apreciando a matéria em epígrafe. Nota-se que contraria expressamente o disposto no Art. 14. da LRF. Nos de casos de renúncia de receita, como este em tela, deverá ser feito um estudo de impacto

orçamentário e financeiro no exercício em que iniciará sua vigência e nos dois anos seguintes. Estudo esse que não foi apresentado pelo nobre Vereador. Sendo assim, esta relatoria opina pela inconstitucionalidade do projeto de Lei. É o Parecer. Itaguaí, 14 de maio de 2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Genildo lamentou o fato da Comissão de Justiça ter considerado seu projeto inconstitucional **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Dispõe sobre a colocação de funcionário empacotador nos caixas preferenciais nos mercados, supermercados e hipermercados. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Esse Projeto de lei é uma afronta ao princípio da livre iniciativa, expresso na Constituição Federal, precisamente no Art. 1º, IV, que é considerado como fundamento da ordem econômica e atribui a iniciativa privada (empresas privadas) o papel essencial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica. Ao obrigar aos mercados, supermercados e hipermercados a necessidade de designação de empregados para empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes, tal projeto de lei municipal versa sobre direito comercial e direito do trabalho, ou seja, invadem a competência legislativa exclusiva da União Federal, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal: “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (g.n.) Importante ressaltar que os Municípios, no caso o Poder Legislativo Municipal, têm competência para legislar única e exclusivamente sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, conforme nos ensina o Art. 30, da CF: “Art. 30. Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local; II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;” Portanto, ao legislar sobre a necessidade dos mercados, supermercados e hipermercados em possuírem empacotadores, mesmo que não sejam contratados exclusivamente para esse fim, as leis municipais abordam matéria de direito comercial e direito do trabalho, e assim, invadem a competência exclusiva da União Federal, uma vez que esta ainda não editou nenhuma lei sobre o tema. Por fim, o Supremo Tribunal Federal já firmou posicionamento do sentido de que é inconstitucional a edição de Leis relativas ao tema, como decisão proferida na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 907, proposta pela CNC (Confederação Nacional do Comércio). Esta relatoria opina pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 14 de maio de 2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. Com a palavra, o Vereador Genildo discordou do Parecer e justificou a necessidade do projeto. O Vereador Sandro pediu a prorrogação da Sessão. O Sr. Presidente colocou o pedido em votação, sendo o mesmo

aprovado. O Vereador Sandro explicou a inviabilidade do projeto pelo número reduzido de funcionários atualmente nos mercados. O Vereador Kifer destacou a nota técnica sobre a situação da agricultura, do meio ambiente e da política agrária do Estado do Rio de Janeiro e chamou atenção dos colegas para a luta pelo desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Itaguaí. Explicou que esse relatório foi feito pelo Economista Almir Cezar de Carvalho Batista Filho da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário do Rio de Janeiro. Leu, explicou e destacou a importância das informações contidas no Relatório. Agradeceu ao Vereador Rubem pelo empenho na recuperação da Estrada do Caçador da Serra do Matoso, junto com o Vereador Sandro, agradecendo ao Prefeito Charlinho e ao Secretário de Agricultura Jailson. **Despacho:** Aprovado. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Autoriza a implantação de um centro de recuperação de pessoas com deficiência em nosso Município. Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Itaguaí, 21 de maio de 2018. (aa) Eliezer Bento, Alexandro de Paula, Vinícius Alves. O Vereador Genildo lembrou que o Parecer não deve ser diferente, com dois pesos e duas medidas. O Vereador Kifer explicou que se tratava de lei autorizativa e que as mesmas são bem-vindas. O Vereador Sandro explicou que a lei autorizativa dava a liberdade do Prefeito fazer se tivesse condições e informou que a iluminação da Praça da Amendoeira já havia sido feita. Destacou a presença do Senhor Fred, Presidente da Liad. O Sr. Presidente e o Vereador Noel também agradeceram a presença do Senhor Fred. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Atenção à Pessoa com Deficiência para emitir Parecer. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Cria no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Itaguaí a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais e dá outras providências. Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Itaguaí, 21 de maio de 2018. (aa) Eliezer Bento, Alexandro de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Cria no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Itaguaí a Comissão Permanente de Inventário e dá outras providências. Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Itaguaí, 21 de

maio de 2018. (aa) Eliezer Bento, Alexandre de Paula, Vinícius Alves.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.645:** Ementa: Institui no Município a obrigatoriedade de concessão de uma vaga gratuita a pessoas a partir de 65 anos nas travessias das ilhas. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º As associações de serviços de Taxi Boat que operam no Município de Itaguaí, deverão dispor de uma vaga para transporte gratuito a pessoas acima de 65 anos para travessia das Ilhas. Parágrafo único. As associações deverão afixar esta determinação em local visível, nas embarcações e locais de embarque, de forma a orientar os idosos. Art. 2º Para o fiel cumprimento desta lei e do disposto na Lei Federal 10.741 de 12 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, fica determinado: I- Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei. A inobservância das normas, importará em responsabilidade a pessoa física ou jurídica nos termos da Lei. II- A regulamentação do transporte Aquaviário (taxi Boat) no Município de Itaguaí, de acordo com a Lei 3.485 de 28 de março de 2016. III- As medidas de proteção aos idosos são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. Art. 3º Para ter direito a esta gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal com foto que faça prova de sua idade. Art. 4º Fica assegurado a prioridade do idoso no embarque aquaviário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa.

Despacho: Aprovada em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.646:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assento para atender idosos nos transportes complementares em nosso Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Torna-se obrigatório nos transportes públicos complementares, o assento identificado com a cor amarela, para atender os idosos que utilizam esse tipo de transporte. Art. 2º Com embasamento no artigo 39 da Lei Federal nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, bem como no Decreto nº 2.396 de abril de 2001, fica assegurado aos maiores de 60 anos o direito à gratuidade nos transportes públicos complementares. §1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal com foto, que faça prova de sua idade. §2º Compreende-se no âmbito desta Lei os transportes. §3º O não cumprimento da presente Lei acarretará penalidades na seguinte ordem: I- Advertência; II- Multa; e III- Em casos extremos, cassação ou revogação da permissão ou autorização. Art. 3º Nos veículos de transporte complementar, será reservado um o primeiro assento lateral do coletivo, devidamente

identificado com a cor amarela, para melhor comodidade do idoso. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovada em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 29 de maio em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesso Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário